



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4241, de 18 de maio de 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR
TÍTULOS DE DÍVIDA AGRÁRIA - TDA, DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, CUSTODIADOS NO BANCO DO
BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 4.518 (quatro mil quinhentos e dezoito) Títulos da Dívida Agrária - TDA, vincendos e custodiados no Banco do Brasil S.A., títulos estes expedidos e recebidos pela União a título de pagamento de débitos tributários e que representam as cotas do município referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Art. 2º. Os títulos da Dívida Agrária - TDA a que se refere esta lei são aqueles especificados, codificados e quantificados no Quadro Demonstrativo adiante transcrito:

Título - Cód. Cetip	Órgão emissor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade
TDAD04H417	STN	01/08/2004	01/08/2023	30.00
TDAD04I339	STN	01/09/2004	01/09/2021	204.00
TDAD05I338	STN	01/09/2005	01/09/2021	36.00
TDAD05K416	STN	01/11/2005	01/11/2023	30.00
TDAD05K417	STN	01/11/2005	01/11/2024	110.00
TDAD06B415	STN	01/02/2006	01/02/2023	2.00
TDAD06E340	STN	01/05/2006	01/05/2024	38.00
TDAD06F238	STN	01/06/2006	01/06/2021	34.00
TDAD06L238	STN	01/12/2006	01/12/2021	2.00
TDAD07B238	STN	01/02/2007	01/02/2022	140.00
TDAD07G414	STN	01/07/2007	01/07/2023	144.00
TDAD07L414	STN	01/12/2007	01/12/2023	36.00
TDAD07L418	STN	01/12/2007	01/12/2027	198.00
TDAD08E336	STN	01/05/2008	01/05/2022	100.00
TDAD08G238	STN	01/07/2008	01/07/2023	26.00
TDAD08J336	STN	01/10/2008	01/10/2022	52.00
TDAD09C336	STN	01/03/2009	01/03/2023	30.00
TDAD09C340	STN	01/03/2009	01/03/2027	26.00
TDAD09D238	STN	01/04/2009	01/04/2024	36.00
TDAD12K233	STN	01/11/2012	01/11/2022	30.00
TDAD12K234	STN	01/11/2012	01/11/2023	26.00
TDAD12K237	STN	01/11/2012	01/11/2026	714.00
TDAD12L234	STN	01/12/2012	01/12/2023	126.00
TDAD13J233	STN	01/10/2013	01/10/2023	174.00
TDAD13J235	STN	01/10/2013	01/10/2025	336.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Título - Cód. Cetip	Órgão emissor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade
TDAJ12HC17	STN	01/08/2012	01/08/2021	284.00
TDA22120300	STN	01/12/2013	01/12/2022	130.00
TDA26120300	STN	01/12/2013	01/12/2026	48.00
TDAD09I412	STN	01/09/2009	01/09/2023	142.00
TDAD11L411	STN	01/12/2011	01/12/2024	336.00
TDAD09I410	STN	01/09/2009	01/09/2021	180.00
TDAE071275	STN	01/12/2007	01/12/2024	138.00
TDAD09J416	STN	01/10/2009	01/10/2027	30.00
TDAD09J415	STN	01/10/2009	01/10/2026	176.00
TDA26030100	STN	01/03/2010	01/03/2026	134.00
TDA23030100	STN	01/03/2010	01/03/2023	148.00
TDA29120300	STN	01/12/2014	01/12/2029	92.00

Art. 3º. A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S.A, responsável pela custódia dos títulos, através dos meios operacionais usuais.

§ 1º. A alienação dos Títulos de Dívida Agrária - TDA especificados no artigo 2º desta lei será realizada ao interessado que oferecer o maior lance ou preço e será efetuada através do Banco do Brasil S.A, estabelecimento financeiro este responsável pela custódia dos títulos.

§ 2º. O valor ou preço mínimo dos títulos e da alienação serão fixados por Decreto Executivo, após a verificação dos valores de mercado e o prazo de vigência dos referidos títulos, apuradas junto ao Banco do Brasil S.A., por sua Câmara de Custódia e Liquidação.

Art. 4º. A receita arrecadada com a venda dos TDA deverá ser contabilizada/lançada como o tributo originário para o qual foi recebida.

Parágrafo Único. Em qualquer dos casos deverá ser respeitada a distribuição obrigatória para educação 25% (vinte e cinco por cento) e saúde 15% (quinze por cento), conforme Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a promover a utilização dos recursos financeiros que vierem a ser arrecadados e provenientes da alienação dos títulos, para realizar o pagamento de encargos previdenciários devidos pelo Município ao Regime Geral de Previdência Social RGPS ou RPPS a título de contribuições sociais, conforme previsão e permissão legal contida no artigo 44, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento aprovado para o Exercício Financeiro de 2021 e pela abertura de Crédito Adicional Especial para lançamento da despesa na respectiva dotação orçamentária.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Governo

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças